

## QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

### CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E ESTRATÉGICO DO DISTRITO FEDERAL (CODESE)

#### TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### CLÁUSULA DE GOVERNANÇA

Artigo 1º. O CODESE adotará as melhores práticas de governança corporativa, com o objetivo de garantir transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa em todas as suas atividades e relações. As práticas a serem seguidas incluem:

1. **Transparência:** Divulgação plena, tempestiva e precisa das informações relevantes sobre as atividades, estrutura, situação econômico-financeira e governança do CODESE, proporcionando aos membros associados e partes interessadas uma visão clara de sua atuação e desempenho.
2. **Equidade:** Tratamento justo e igualitário a todos os membros associados, respeitando seus direitos e proporcionando-lhes acesso às mesmas informações e oportunidades de participação nas decisões do CODESE.
3. **Prestação de Contas:** Os gestores do CODESE devem atuar com diligência e responsabilidade, prestando contas de sua atuação e assumindo integralmente as consequências de seus atos e decisões, garantindo a conformidade com as diretrizes estabelecidas e os objetivos institucionais.
4. **Responsabilidade Corporativa:** O CODESE deve zelar pela sustentabilidade de suas atividades, considerando os impactos econômicos, sociais e ambientais, promovendo o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da comunidade.
5. **Órgãos de Governança:** Estruturação de um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e Comitê de Governança, compostos por membros qualificados e independentes, responsáveis por orientar e supervisionar a gestão do CODESE, assegurando que as decisões sejam tomadas de forma estratégica e alinhadas com os objetivos institucionais.
6. **Gestão de Riscos:** Implementação de políticas e práticas eficazes de gestão de riscos, identificando, avaliando e mitigando os riscos que possam impactar a realização dos objetivos do CODESE, garantindo a continuidade e a integridade de suas operações.
7. **Código de Ética:** Adoção de um Código de Ética que estabeleça princípios e diretrizes de conduta para todos os membros, colaboradores e parceiros do CODESE, promovendo a integridade, a ética e a transparência nas relações internas e externas.
8. **Auditoria e Controle:** Realização, se necessário, de auditorias internas e externas periódicas, assegurando a conformidade das práticas de gestão e a veracidade das informações financeiras e operacionais, com vistas à transparência e à responsabilidade corporativa.
9. **Participação e Inclusão:** Promoção da participação ativa dos membros associados nas decisões do CODESE, através de mecanismos de consulta, assembleias e outras formas de envolvimento, garantindo que suas opiniões e contribuições sejam consideradas e valorizadas.
10. **Apertidarismo:** Atuação institucional isenta de vínculos político-partidários, garantindo que todas as decisões, projetos e relações institucionais do CODESE

reflitam exclusivamente os interesses da sociedade civil organizada, sem interferência ou favorecimento de partidos políticos, em consonância com os princípios da equidade, transparência e responsabilidade.

## **TÍTULO II – DENOMINAÇÃO E SEDE – OBJETIVOS – DURAÇÃO E EXTINÇÃO – REPRESENTAÇÃO**

### **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E SEDE**

Artigo 2º. O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E ESTRATÉGICO DO DISTRITO FEDERAL - CODESE é uma associação de direito privado sem fins lucrativos e sem objetivo político partidário ou religioso, com sede no SIA Trecho 2/3 lote 1.125 2º andar – Brasília/DF, CEP 71.200-020, e reger-se-á pelo estabelecido neste estatuto.

### **CAPÍTULO II – OBJETIVOS**

Artigo 3º. São objetivos do CODESE:

**Gerais:** Constituir uma associação formada pela sociedade civil organizada, com representantes dos segmentos, para discutir as questões estratégicas em desenvolvimento social, econômico e sustentável, além da defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a melhorar as condições de renda e de vida para a população do Distrito Federal.

#### **Específicos:**

- a) Buscar o intercâmbio permanente com os demais municípios, estados e Federação, organismos nacionais, internacionais e instituições financeiras visando o desenvolvimento econômico sustentável e estratégico.
- b) Estabelecer programas e prioridades para a aplicação dos recursos distritais e acompanhar sua aplicação.
- c) Estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos de qualidade, com foco no aumento da renda e no desenvolvimento sustentável do Distrito Federal.
- d) Incentivar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis, programas e linhas de crédito de interesse da economia local.
- e) Firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.
- f) Contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado.
- g) Instituir câmaras técnicas para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas objetivando subsidiar suas decisões.
- h) Promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas com o intuito de ouvir a comunidade sobre temas de sua competência.
- i) Identificar e divulgar as potencialidades econômicas do Distrito Federal, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos.
- j) Elaborar e propor diretrizes para política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes.
- k) Criar um sistema de informações para orientar as tomadas de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento.
- l) Constituir, integrar, promover ou participar de entes, independentemente da natureza destes, de órgãos, associações, autarquias, organismos ou pessoas jurídicas relacionadas ou que digam respeito a políticas ou matérias desenvolvidas ou

tratadas em suas Câmaras, isolada ou conjuntamente, mesmo que de natureza referencial, correlata ou similar.

- m) Promover a defesa e/ou a proteção em relação às áreas de planejamento e desenvolvimento urbanos, habitação, meio ambiente, educação, vestuário, regularização fundiária, mobilidade urbana, patrimônio histórico, cultural, tecnologia, saúde, energias renováveis, agronegócio, cidadania, desenvolvimento social e direito do cidadão e demais matérias tratadas em suas Câmaras.
- n) Contribuir com o planejamento tributário, financeiro e/ou fomentos no âmbito do Distrito Federal e Governo Federal.

Parágrafo Único: Para a consecução de seus objetivos, o CODESE poderá utilizar-se de todos os meios adequados e permitidos na legislação, podendo inclusive desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, parcerias, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos ou financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

### **CAPÍTULO III – DURAÇÃO E EXTINÇÃO**

Artigo 4º. O prazo de duração do CODESE é indeterminado.

Artigo 5º. Embora de duração indeterminada, poderá o CODESE ser dissolvido por decisão do Plenário, extraordinariamente convocado para esse fim, com deliberação mínima de 2/3 de seus membros associados.

### **CAPÍTULO IV – REPRESENTAÇÃO**

Artigo 6º. O CODESE será representado judicialmente e extrajudicialmente, de forma passiva e/ou ativa, pelo seu Presidente ou, na ausência deste, pelo 1º Vice-Presidente, podendo delegar poderes através de procuração, com poderes específicos, prazo determinado e limitado a representante de membro associado.

Parágrafo Único: os membros associados serão representados no CODESE através de seus representantes legais ou por estes indicados, devidamente formalizados. Eventualmente, esses poderão ser substituídos em seus impedimentos por representantes legais devidamente vinculados ao membro associado através de Carta de Encaminhamento.

Artigo 7º. A gestão financeira do CODESE será exercida conjuntamente pelo seu Presidente e pelo Vice-Presidente Administrativo-Financeiro.

## **TÍTULO II – REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO E READMISSÃO DOS MEMBROS ASSOCIADOS**

### **CAPÍTULO I – REQUISITOS PARA ADMISSÃO DOS MEMBROS ASSOCIADOS**

Artigo 8º. O quadro de membros associados do CODESE será constituído por no máximo um representante por Mantenedor, que são as entidades, instituições ou empresas que garantem o funcionamento do CODESE, disponibilizando recursos financeiros para sua infraestrutura e atividades administrativas através de contribuição periódica, à qual poderá ser anualmente corrigida, conforme art. 30.

Artigo 9º. Para a admissão de membros associados mantenedores, deverão ser observadas as seguintes exigências: estar sediada no Distrito Federal, gozar de bom conceito público e

ser aprovada pelo Comitê de Governança do CODESE. Além dos requisitos acima, a empresa, entidade ou instituição deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termo de associação preenchida e assinada pelo representante legal da interessada, juntamente com os documentos pessoais.
- b) Cópia do Estatuto ou Contrato Social registrado no órgão competente.
- c) Cartão do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

## **CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS ASSOCIADOS**

Artigo 10º. Ao membro associado quite para com o CODESE são assegurados os seguintes direitos

- a) Frequentar, por seus representantes, as dependências do CODESE.
- b) Dirigir-se por escrito ao CODESE contra a admissão de novos membros associados ou a permanência de antigos, apresentando provas e os motivos que o levam a assim proceder.
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração nos termos deste Estatuto.
- d) Propor ao CODESE a admissão de novos membros associados.
- e) Votar e ser votado, conforme Artigo 27.
- f) Os Mantenedores que tenham participação societária do governo do DF não poderão ocupar os cargos de Presidente e Vice-Presidentes, bem como Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 11º. São deveres dos membros associados:

- a) Cumprir as normas, regimento e o Estatuto do CODESE.
- b) Aos Mantenedores, pagar pontualmente e regularmente as contribuições e outras taxas estabelecidas pela Entidade.
- c) Acatar as decisões estatutárias dos poderes constituídos do CODESE.
- d) Comunicar ao CODESE qualquer modificação fundamental na razão social de sua entidade, inclusive mudanças de dirigentes e endereços, mantendo o último sempre atualizado.
- e) Zelar pelo patrimônio material do CODESE, bem como pelo seu bom nome no contexto dos institutos congêneres.
- f) Encaminhar ao CODESE cópia do Estatuto, assim como de todas as alterações sociais subsequentes todas as vezes que isso ocorrer.
- g) Comparecer às reuniões e eventos patrocinados ou de interesse do CODESE.

## **CAPÍTULO III – SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO E READMISSÃO DOS MEMBROS ASSOCIADOS**

Artigo 12º. Os membros associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§1º. Serão suspensos os direitos dos membros associados:

- a) Que desacatarem as decisões da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.
- b) No caso dos Mantenedores, os que ficarem inadimplentes com as contribuições por três meses.

§2º. Serão eliminados do quadro social os membros associados:

- a) Que, por inidoneidade ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do CODESE, se constituírem em elementos nocivos à Entidade.
- b) Que, no caso dos Mantenedores, atingirem um débito para com o CODESE igual a seis mensalidades consecutivas ou não.
- c) Com base no Artigo 10, item B

§3º. Na hipótese de que trata as alíneas "a, b e c" do Parágrafo Segundo, o desligamento do membro associado será feito pelo Conselho de Administração, resguardado o direito de defesa. A entidade deverá notificá-lo da decisão em 48 horas via correio, expedido com aviso de recebimento (AR).

Artigo 13º. Quando o desligamento do quadro social for do interesse do próprio membro associado, este poderá requerer a baixa por escrito, o que lhe será concedido a partir do primeiro dia do mês seguinte, desde que esteja quite com o pagamento das taxas do CODESE e quaisquer outros débitos porventura existentes no caso dos Mantenedores.

Artigo 14º. Os membros associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no CODESE desde que se reabilitem a juízo do Conselho de Administração ou liquidem seus débitos em atraso, caso a eliminação tenha ocorrido por falta de quitação de suas obrigações sociais.

### **TÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO DO CODESE – ELEIÇÃO, DURAÇÃO DO MANDATO E SUBSTITUIÇÕES – COMPETÊNCIAS**

Artigo 15º. O CODESE será administrado pelos seguintes órgãos de governança:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho de Administração
- c) Comitê de Governança
- d) Conselho Fiscal
- e) Presidência
- f) Vice-Presidências

#### **CAPÍTULO I – ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 16º. É o principal órgão deliberativo do CODESE, representando o interesse dos mantenedores do Conselho. Suas atribuições incluem:

- a) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Presidente e Vice-presidentes, com deliberação mínima de 50% mais 1 dos mantenedores aptos a votar;
- b) Alterar o estatuto social com deliberação mínima de 2/3 do Mantenedores aptos a votar. Alterar o regimento interno do CODESE, com maioria simples dos presentes.
- c) Deliberar sobre a dissolução da entidade, conforme artigo 5 deste estatuto.
- d) Aprovar orçamentos anuais, despesas extraordinárias e prestações de contas, de acordo com as alçadas estabelecidas no Regimento Interno.
- e) A Assembleia Geral poderá ser convocada por, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados com direito a voto, conforme Artigo 60 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).
- f) A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Entidade ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 17º. É o principal órgão responsável pela governança corporativa do CODESE, cabendo-lhe a definição das diretrizes estratégicas da entidade e a supervisão da atuação

dos demais órgão de governança. É composto por até 40% do total de Mantenedores, limitado ao número máximo de 12 (doze) membros e até 03 (três) membros independentes, sendo seu presidente escolhido entre os membros eleitos. O limite máximo não levará em consideração os Conselheiros Natos, definidos no §1º deste artigo. Suas atribuições incluem:

- a) Deliberar sobre decisões estratégicas e assuntos relevantes de interesse do CODESE, promovendo o debate e a busca de soluções e propostas de políticas públicas para o desenvolvimento do Distrito Federal;
- b) Aprovar o plano estratégico, orçamento, projetos e políticas corporativas, alinhando-os com os objetivos institucionais da entidade;
- c) Monitorar e gerenciar os riscos da organização, garantindo uma gestão responsável e sustentável;
- d) Supervisionar o Comitê de Governança e o Conselho Fiscal;
- e) Aprovar políticas de governança, incluindo práticas de sustentabilidade e responsabilidade corporativa;

§ 1º. Todos os ex-Presidentes do CODESE serão membros integrantes do Conselho de Administração na condição de Conselheiros Natos, desde que tenham concluído mandato.

§ 2º. O Conselheiro na condição de nato não estará obrigado a compor a chapa vencedora de nenhum mandato, sendo prerrogativa da condição de ex-Presidentes do CODESE a sua participação como membro deste Conselho, com direito à deliberação e a voto, inclusive para se candidatar à presidência deste Conselho, observando-se também a disposição do § 1º acima.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração deverão exercer com diligência, liderança e boa-fé no exercício das suas funções, sempre em conformidade com este Estatuto Social, as normas regulatórias vigentes e os princípios de governança corporativa.

§ 4º. Os conselheiros responderão por danos que causem ao CODESE ou a terceiros em razão de atos praticados com dolo, má-fé, fraude, abuso de poder, conflito de interesses, violação da legislação aplicável ou desrespeito a este Estatuto Social.

§ 5º. Não será atribuída responsabilidade pessoal aos membros do Conselho de Administração por decisões tomadas com base em informações confiáveis e pareceres técnicos ou jurídicos emitidos por profissionais, desde que tenham cuidado dentro dos limites da legalidade e do dever de diligência.

§ 6º. O Conselho de Administração poderá aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil para o Presidente do CODESE e membros do Conselho de Administração, bem como a implementação de cláusulas de segurança, respeitadas as limitações legais e regulamentares, de modo a resguardá-los dos riscos inerentes ao exercício de suas funções.

§ 7º. Em caso de ação judicial ou administrativa contra qualquer membro do Conselho de Administração na razão de atos praticados no exercício de suas funções, o CODESE poderá prestar assistência jurídica, desde que não haja provas de dolo, fraude ou desvio de conduta.

§ 8º. O presente dispositivo não exclui nem limita a responsabilidade dos conselheiros nos casos em que haja comprovação de violação aos deveres fiduciários, omissão dolorosa ou negligência grave, nos termos da legislação aplicável.

### **CAPÍTULO III – COMITÊ DE GOVERNANÇA**

Artigo 18º. É um órgão vinculado ao Conselho de Administração, com foco na implementação e monitoramento das melhores práticas de governança corporativa. É composto por 03 (três) membros, os 02 (dois) últimos ex-presidentes e o atual presidente – e até 02 (dois) membros independentes. Suas atribuições incluem:

- a) Apoiar o funcionamento adequado dos órgãos de governança: Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, elaborando e estimulando a implementação de políticas e procedimentos que orientem a gestão da entidade, assegurando que todas as decisões e ações estejam alinhadas com os princípios da boa governança corporativa, notadamente a transparência e a equidade;
- b) Relatar ao Conselho de Administração eventuais recomendações em temas de governança e compliance, para análise e deliberação;
- c) Promover a conformidade com as melhores práticas de compliance, conduta e ética, políticas de conflitos de interesses, diretrizes para a gestão financeira, normas contábeis, de segurança da informação e legislação de proteção de dados;
- d) Realizar a análise da gestão de riscos do CODESE (Matriz de Riscos);
- e) Supervisionar as práticas de conformidade em todas as regulamentações, legais e normativas aplicáveis, acompanhando mudanças na legislação, realizando auditorias internas e implementando medidas corretivas para evitar ou mitigar riscos.
- f) Ex-presidentes que não tenham concluído o mandato não poderão compor este Comitê.

### **CAPÍTULO IV – CONSELHO FISCAL**

Artigo 19º. Órgão responsável pelo controle e fiscalização da gestão financeira e contábil do CODESE. É composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, todos Mantenedores. Suas atribuições incluem:

- a) Examinar, aprovar e emitir pareceres sobre relatórios financeiros e contábeis, balanços, demonstrações de resultados e contábeis da entidade;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e a conformidade dos gastos com as diretrizes orçamentárias e objetivos do CODESE;
- c) Supervisionar a gestão financeira e contábil garantindo que os recursos sejam utilizados de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;
- d) Relatar ao Conselho de Administração eventuais irregularidades ou inconsistências encontradas, que possam comprometer a reputação e a saúde financeira da organização;
- e) Assegurar o cumprimento das leis, regulamentos e normas contábeis, obrigações, fiscais, trabalhistas e tributárias.

### **CAPÍTULO V – PRESIDENTE**

Artigo 20º. O Presidente do CODESE é o principal representante da entidade, responsável pela sua liderança estratégica, representação institucional e pelo bom funcionamento da entidade. Suas atribuições incluem:

- a) Administrar e representar oficialmente o CODESE, inclusive judicial e extrajudicialmente, defendendo seus interesses e garantindo o cumprimento dos seus objetivos perante órgãos públicos, instituições privadas e demais stakeholders;
- b) Garantir a implementação das diretrizes estratégicas, políticas e projetos definidos e aprovados pelo Conselho de Administração;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, e as decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, assegurando a legalidade e a transparência na gestão da organização;
- d) Elaborar o plano estratégico, definindo as prioridades e alocando os recursos de forma eficiente;
- e) Aprovar projetos de entidades afins propostos para o CODESE, que estejam alinhados à missão e objetivos estratégicos da entidade;
- f) Prestar contas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração, apresentando relatórios detalhados sobre a execução do plano estratégico e a gestão financeira e contábil da entidade;
- g) Gerir o patrimônio da associação, zelando pela sua conservação e valorização;
- h) Decidir sobre a aceitação de novos membros mantenedores, fortalecendo a base de apoio financeiro e técnico da associação;
- i) Escolher a Diretoria Executiva, funcionários e prestadores de serviço sob sua gestão, e validar os nomes dos Gestores das Câmaras Técnicas;
- j) Propor comissões, e grupos de trabalho para auxiliar na realização dos objetivos do CODESE, mobilizando os mantenedores, entidades parceiras e membros voluntários da entidade em torno de projetos e iniciativas de interesse da sociedade civil do Distrito Federal;
- k) Zelar pela imagem e reputação do CODESE, promovendo a ética e a equidade em todas as suas ações.
- l) Coordenar e supervisionar as atividades da entidade, promovendo alinhamento com seu propósito, missão, visão e valores;
- m) Presidir as reuniões ordinárias, garantindo a transparência e a participação ativa dos membros da entidade;
- n) Liderar parcerias estratégicas e fomentar o relacionamento institucional para fortalecer a atuação do CODESE;
- o) Responder pelo cumprimento das obrigações estatutárias e regulatórias, assegurando a transparência e a equidade na gestão da entidade;
- p) Representar o CODESE em eventos, fóruns e reuniões estratégicas;
- q) Garantir um ambiente de governança baseado em princípios de transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa;
- r) Integrar o Comitê de Governança;
- s) Pautar sua atuação de maneira apartidária, garantindo que todos os membros da entidade, sejam eles Mantenedores ou voluntários, estejam imbuídos do mesmo posicionamento;
- t) Exercer o seu cargo assegurando que sua atuação e todas as suas decisões sejam baseadas em evidências e estejam alinhadas com os objetivos do CODESE.

## **CAPÍTULO VI – 1º VICE-PRESIDENTE**

Artigo 21º. O 1º Vice-presidente tem papel de apoio à Presidência, garantindo continuidade e suporte na gestão da entidade. Suas atribuições incluem:

- a) Representar o CODESE em reuniões, fóruns, conselhos e eventos, defendendo pautas e interesses da entidade e da sociedade civil do Distrito Federal, na ausência do Presidente da entidade.
- b) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, assumindo suas funções com plena autoridade, garantindo a continuidade da gestão da entidade;

- c) Apoiar a implementação das decisões estratégicas e políticas institucionais definidas pelo Conselho de Administração;
- d) Acompanhar e apoiar os projetos estratégicos da entidade;
- e) Auxiliar o Presidente na condução das atividades da entidade, promovendo a integração e a colaboração entre os seus membros;
- f) Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente do CODESE, assumir o cargo até o fim do mandato, em ato a ser referendado pela Assembleia Geral da entidade;
- g) Exercer o seu cargo assegurando que a atuação e todas as suas decisões sejam baseadas em evidências e estejam alinhadas com os objetivos do CODESE e os princípios da transparência e equidade.

## **CAPÍTULO VII – VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**

Artigo 22º. O Vice-presidente Administrativo-Financeiro é responsável, em conjunto com o Presidente, pela gestão dos recursos financeiros, administrativos e operacionais do CODESE, garantindo eficiência e transparência na sua administração. Suas atribuições incluem:

- a) Ser o responsável, em conjunto com o Presidente, pela gestão financeira da entidade, garantindo a correta aplicação dos recursos financeiros e a sustentabilidade econômica do CODESE;
- b) Elaborar o orçamento anual e acompanhar a sua boa execução;
- c) Monitorar a execução das projeções financeiras, analisando riscos e oportunidades de otimização de recursos;
- d) Implementar boas práticas de controle financeiro e compliance, garantindo conformidade com normativas, regulamentos e legislação aplicáveis;
- e) Gerenciar a estrutura administrativa e operacional, promovendo eficiência e qualidade na execução das atividades;
- f) Apresentar relatórios financeiros ao Presidente, e Conselho Fiscal, garantindo máxima transparência na prestação de contas do CODESE;
- g) Acompanhar contratos, convênios, parcerias e projetos que envolvam aspectos financeiros e administrativos da entidade;
- h) Exercer o seu cargo assegurando que a atuação e todas as suas decisões sejam baseadas em evidências e estejam alinhadas com os objetivos do CODESE e os princípios da transparência e equidade.

## **CAPÍTULO VIII – VICE-PRESIDENTE DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

Artigo 23. O Vice-Presidente de Assuntos Institucionais tem papel fundamental na articulação política e institucional do CODESE, fortalecendo suas relações e influência no ecossistema de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal. Suas atribuições incluem:

- a) Articular e manter o relacionamento institucional com autoridades públicas, órgãos governamentais, entidades do setor privado, acadêmicas e demais stakeholders estratégicos;
- b) Acompanhar ações do Executivo e Legislativo, atenta às leis, decretos e normativos de interesse da instituição;
- c) Identificar oportunidades de parcerias e iniciativas de cooperação buscando o apoio e a colaboração para a realização dos projetos do CODESE;
- d) Trabalhar em sinergia com os demais órgãos de governança da entidade para garantir o alinhamento estratégico nas relações institucionais;

- e) Promover e proteger a boa imagem e a reputação do CODESE, divulgando suas ações e resultados para a sociedade;
- f) Promover a captação de recursos financeiros para projetos do CODESE nas esferas pública e privada;
- g) Exercer o seu cargo assegurando que a atuação e todas as suas decisões sejam baseadas em evidências e estejam alinhadas com os objetivos do CODESE e os princípios da transparência e equidade.

### **CAPÍTULO XIII - ELEIÇÕES**

Artigo 24º. A eleição do Presidente e Vice-presidentes dar-se-á na primeira quinzena do mês de junho do ano eleitoral e far-se-á por meio da apresentação de chapas que serão registradas na Secretaria do CODESE entre os dias 20 e 30 do mês anterior. A eleição, a critério do Presidente da entidade, poderá ser realizada de forma presencial, em meio virtual eletrônico, ou ainda de forma híbrida, ou seja, parte presencial e parte virtual, desde que esta realização ou participação híbrida ocorra de forma concomitante quanto aos seus atos.

§ 1º. O registro das chapas concorrentes às eleições será solicitado à Secretaria Executiva do CODESE, através de requerimento assinado.

§ 2º. A chapa eleitoral deverá conter:

- a) eleição a que se destina;
- b) nome de cada candidato, do cargo a que concorre e mantenedor a que representa.

§ 3º. Não serão registradas as chapas que apresentarem cargos não preenchidos ou números insuficientes de candidatos em relação aos cargos.

§ 4º. As chapas, se atenderem às prescrições, receberão o visto da Comissão Eleitoral do CODESE, que será formado pelos seguintes membros: um Secretário escolhido entre os Mantenedores, um representante de cada chapa, o Presidente em exercício, caso não dispute a reeleição ou, pelo Presidente do Conselho de Administração, quando houver algum impedimento do Presidente em exercício. As chapas serão publicadas em meios digitais disponíveis, mensagens e de acesso de todos os Mantenedores, incluindo e-mail, WhatsApp ou outros veículos afins, de maneira que todos sejam informados.

§ 5º. Para dar cumprimento a qualquer exigência, a Comissão Eleitoral do CODESE dará o prazo de 3 (três) dias úteis aos membros associados, sob pena de ser negado o registro da chapa. Desta decisão caberá recurso ao Conselho de Administração no prazo de 3 (três) dias úteis, e estes jogarão no prazo máximo de outros 3 (três) dias úteis.

Artigo 25º O pedido de registro da chapa para eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal será realizada em até 30 (trinta) dias após a eleição do Presidente e dos Vice-presidentes, com chapa eleitoral contendo todos os membros a ser apresentada na Secretaria Executiva. Após o pedido de registro, todos os demais tramites seguirão o rito, prazos e condições acima estabelecidos, incluindo a mesma Comissão Eleitoral já eleita, contestações, impugnações, recursos, e convocação de Assembleia Geral para esse fim específico. O ideal é que todo processo seja concluído em até 45(quarenta e cinco) dias após a eleição do Presidente e Vices Presidentes.

Artigo 26º. A mesa diretora da Assembleia Geral será composta pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Presidente do CODESE, um representante de cada chapa concorrente, e um secretário nomeado pela Presidência da entidade.

§ 1º. Se o Presidente for candidato à reeleição na forma estabelecida neste Estatuto, caberá ao Presidente do Conselho de Administração dirigir os trabalhos.

§ 2º O candidato a Presidência não poderá no momento da sua eleição e durante o exercício do mandato, acumular a Presidência de outra entidade.

§ 3º. As entidades Mantenedoras poderão indicar candidato ao cargo, desde que não seja o seu Presidente.

§ 4º Caberá à Secretaria Executiva a elaboração dos trabalhos.

Artigo 27º. A eleição far-se-á por escrutínio secreto.

Artigo 28º. O direito de votar e ser votado para a Presidência e as Vice- Presidências é privilégio exclusivo dos Mantenedores no uso de seus direitos sociais, em dia com a tesouraria da entidade e associados ao CODESE, no mínimo, 01 (um) ano antes da data da eleição.

§ 1º. Os mandatos terão vigência de 02 (dois) anos, sendo permitida somente uma reeleição. Alteração de tempo de mandato ou de número de reeleições se dará apenas com mudança de Estatuto.

§ 2º. Todos os cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Presidente e Vice-presidentes serão de exercício voluntário.

Artigo 29º Os Mantenedores que tenham participação societária do governo do DF não poderão ocupar os cargos de Presidente e Vice-Presidentes, bem como Presidente do Conselho de Administração.

#### **TÍTULO IV – PATRIMÔNIO E RENDA DO CODESE**

Artigo 30º. O patrimônio do CODESE é constituído:

- a) Da dotação de bens livres que constituem o seu fundo inicial, conforme registro em seus livros oficiais.
- b) Dos bens móveis e imóveis que em seu nome tenha adquirido ou venha a adquirir, bem como suas possíveis rendas.
- c) Das doações, dotações, verbas e subvenções que tenha recebido ou venha a receber.
- d) Das contribuições dos membros associados, quais sejam ordinárias e/ou especiais.
- e) Das receitas orçamentárias repassadas pelas entidades mantenedoras.
- f) Das receitas de promoções.
- g) Por quaisquer outras rendas diretas ou indiretas por ele auferidas.

Artigo 31º. Os recursos financeiros serão provenientes de:

- a) Contribuições periódicos dos membros associados, cujos valores serão fixados em termo assinado entre as partes, que poderá ser corrigido anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Na ausência deste, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou outro indicador que venha a substituí-lo.
- b) Receitas decorrentes de projetos, contratos ou convênios de prestação de serviços.
- c) Doações, contribuições e/ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais.

- d) Rendimentos ou rendas decorrentes de aplicações financeiras.
- e) Outras receitas eventuais.

Artigo 32º. No caso de dissolução do CODESE, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocado e com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros associados em dia com suas obrigações sociais, a destinação do remanescente de seu patrimônio, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, será deliberada por seus membros associados.

## TÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33º. No caso de vacância de qualquer um dos cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Governança, Presidência e Vice-presidências, por qualquer motivo, caberá a Presidência, na sua ausência, a 1º Vice-Presidência e/ou ao Conselho de Administração, a convocação de Assembleia Geral para que seja(m) eleito(s) ou referendado(s) novo(s) representante(s).

Artigo 34. O Regimento Interno deverá ser proposto pela Presidência do CODESE e aprovado pela Assembleia Geral da entidade por maioria simples, estabelecendo as normas para a execução do presente Estatuto.

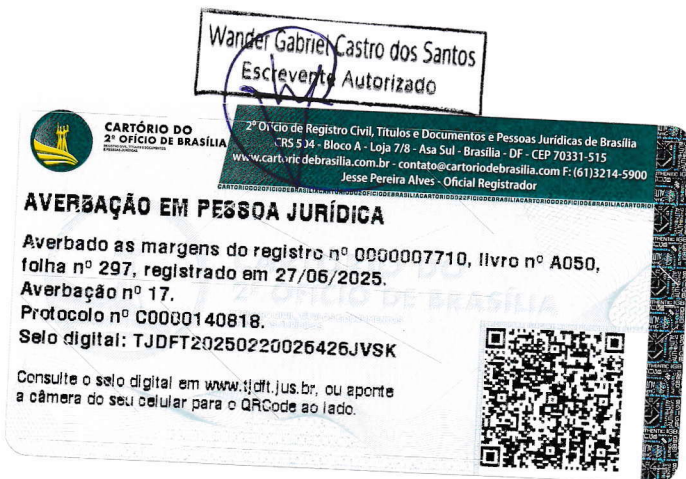
Artigo 35º. Os membros associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo CODESE.

Artigo 36º. A presente Alteração do Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, cabendo ao Presidente do CODESE providenciar para que ele seja registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade para que produza seus efeitos na conformidade das leis reguladoras da espécie.

Aprovado na Assembleia Geral realizada em 30 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
**LEONARDO OLIVEIRA DE AVILA**  
Data: 26/06/2025 19:21:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo de Oliveira Ávila  
Presidente CODESE/DF



De acordo:  
Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
**MARA DO VALLE ABRAHÃO**  
Data: 26/06/2025 19:36:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VISTO:  
Advogado OAB-DF nº7393